

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

NOME DO AGENTE CULTURAL: Cristiano Alves Pereira

CPF: 080.484.826-22

NOME DO PROJETO INSCRITO: *Johnny Marques e Cristiano – Axé Bahia*

CATEGORIA: Música – Banda/Grupo Musical com predominância carnavalesca

RECURSO

À Comissão de Seleção,

Com fundamento no Edital de Chamamento Público nº 01/2026/SMCET/FMC – Carnaval 2026, venho, respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do resultado preliminar da avaliação de mérito cultural do projeto “*Johnny Marques e Cristiano – Axé Bahia*”, especificamente quanto à pontuação atribuída aos **critérios 5 (Potencial de impacto social e cultural) e 6 (Originalidade e inovação da proposta)**, pelos motivos a seguir expostos.

• 1. DO CRITÉRIO 5 – POTENCIAL DE IMPACTO SOCIAL E CULTURAL

O referido critério atribuiu ao projeto a pontuação de **6 (seis) pontos**, correspondente à classificação de atendimento “satisfatório”. Entretanto, conforme análise objetiva do conteúdo apresentado no Plano de Trabalho, entende-se que o projeto **atende plenamente** aos requisitos estabelecidos no edital.

O Edital define impacto social e cultural como a capacidade do projeto de:

- atrair público;
- promover engajamento coletivo;
- fortalecer a vivência cultural do Carnaval;
- valorizar a cultura local enquanto manifestação popular.

No projeto apresentado, constam de forma clara e fundamentada:

- a destinação ao **público amplo e diverso**, com classificação livre, incluindo crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência;
- a realização em **espaço público**, favorecendo o acesso democrático à fruição cultural;
- a promoção da **dança, interação direta com o público e vivência coletiva**, elementos centrais do Carnaval enquanto manifestação popular;
- o resgate de repertório consagrado do axé tradicional, fortalecendo a **memória cultural e o sentimento de pertencimento coletivo**.

Ressalta-se que o próprio edital esclarece que **não são exigidas ações de caráter assistencial**, tampouco a substituição de políticas públicas, mas sim a clareza e coerência do impacto cultural gerado pela experiência artística proposta — requisitos plenamente atendidos pelo projeto.

Assim, a atribuição de pontuação intermediária, sem indicação objetiva de quais aspectos deixaram de ser contemplados, configura **inconsistência técnica** e ausência de motivação específica, motivo pelo qual se requer a **reavaliação da nota atribuída ao critério 5**, com adequação à classificação de atendimento pleno.

• 2. DO CRITÉRIO 6 – ORIGINALIDADE E INOVAÇÃO DA PROPOSTA

No critério 6, o projeto recebeu a pontuação mínima de **3 (três) pontos**, sob a justificativa genérica de que “deixa a desejar” quanto à originalidade e inovação.

Contudo, o próprio edital estabelece que a inovação deve ser avaliada de forma **qualitativa e contextual**, não sendo exigida tecnologia avançada, ruptura estética ou experimentalismo extremo, mas sim **intencionalidade criativa, relevância cultural e contribuição para a diversidade da programação**.

Nesse sentido, o projeto apresenta elementos claros de inovação contextual, tais como:

- a “**recontextualização**” do **axé tradicional baiano** no contexto cultural do interior de Minas Gerais;
- a execução do repertório por banda local, fora do eixo tradicional dos grandes centros carnavalescos;
- a valorização de músicas históricas do Carnaval, em contraponto às tendências comerciais contemporâneas, promovendo **resgate cultural com identidade própria**;
- a proposta de interação performática e coreográfica como elemento central da experiência artística.

Destaca-se, ainda, que há **contradição interna** no parecer, uma vez que o projeto é reconhecido como promotor da valorização cultural e do resgate de músicas que marcaram gerações, mas, simultaneamente, tem sua originalidade minimizada, sem fundamentação objetiva que justifique tal redução.

Dessa forma, entende-se que a pontuação atribuída ao critério 6 não observa de maneira adequada os parâmetros definidos no edital, carecendo de motivação específica e coerência com a própria descrição elogiosa do projeto constante no parecer.

• 3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) a **reavaliação da pontuação atribuída ao critério 5 – Potencial de impacto social e cultural**, considerando o atendimento pleno aos requisitos previstos no edital;
- b) a **reavaliação da pontuação atribuída ao critério 6 – Originalidade e inovação da proposta**, à luz da inovação contextual, da intencionalidade criativa e da relevância cultural efetivamente demonstradas no projeto;
- c) a consequente **retificação da nota final**, caso reconhecida a procedência do presente recurso.

Termos em que,
Pede deferimento.

Guaxupé/MG, 28 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
CRISTIANO ALVES PEREIRA
Data: 28/01/2026 23:38:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristiano Alves Pereira
